



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 25 de março de 2020 - Nº 2411 - Divulgado em 24/03/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	4
4. Atos da Auditoria.....	11
Intimação para Envio de Documentação.....	11
5. Atos dos Jurisdicionados.....	12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	12
Errata.....	16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Severino Ramalho Leite (Ex-Gestor(a)); Cleia Rodrigues de Sousa (Interessado(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Hélio Carneiro Fernandes (Interessado(a)); David Teixeira Costa (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Isabella Gondim do Nascimento Aires (Advogado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13564/13, referentes ao exame da legalidade, para fins de registro, de atos de concessão de pensões e, nessa assentada, também sobre a análise de Recurso de Apelação, interposto pela ex-Secretária de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, contra o Acórdão AC1 – TC 00705/19, proferido pela Primeira Câmara deste Tribunal de Contas ao negar provimento ao Recurso de Reconsideração manejado contra o Acórdão AC1 – TC 01206/18, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: 1) preliminarmente, CONHECER DO RECURSO; 2) no mérito, DAR-LHE provimento, para desconstituir a multa aplicada pelo Acórdão AC1 – TC 01206/18; e 3) CONCEDER registros às pensões vitalícias das Senhoras CLÉIA RODRIGUES DE SOUSA (Portaria – P – 278/2010) e VERA LÚCIA PEQUENO FRANÇA (Despacho – fl. 25 do Documento TC 66457/14), beneficiárias do servidor falecido, Senhor ASCENDINO DE LIMA FRANCA FILHO, Vigia, matrícula 90.809-6, lotado na Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 10 e 13 dos autos e fl. 25 do Documento TC 66457/14). Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa (PB), 18 de março de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00091/20

Sessão: 2259 - 18/03/2020

Processo: [04063/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José Walter Marinho Marsicano Júnior (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04063/15, nesta assentada, sobre Recurso de Revisão impetrado pelo Senhor JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, ex Prefeito do Município de São José de Caiana, contra decisão sobre sua Prestação de Contas Anuais de 2014, consignada no Acórdão APL - TC 00810/16, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) preliminarmente, CONHECER do Recurso de Revisão interposto; e II) no mérito, LHE NEGAR PROVIMENTO para MANTER na íntegra a decisão recorrida. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa (PB), 18 de março de 2020.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA

Processo: [00239/19](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [22494/19](#)

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citado: WLADIMIR ROMANIUC NETO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00090/20

Sessão: 2259 - 18/03/2020

Processo: [13564/13](#)



Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00049/20

Sessão: 2258 - 11/03/2020

Processo: [04228/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Germano Lacerda da Cunha (Responsável); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Ana Rita Trigueiro de Freitas Linhares (Interessado(a)); Marcos dos Anjos Pires Bezerra (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Jose Arnaldo de Azevedo (Advogado(a)); Pedro Barreto Pires Bezerra (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Frederich Diniz Tome de Lima (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB, SR. GERMANO LACERDA DA CUNHA, CPF n.º 094.322.804-20, relativa ao exercício financeiro de 2015, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de março de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00083/20

Sessão: 2258 - 11/03/2020

Processo: [04228/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Germano Lacerda da Cunha (Responsável); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Ana Rita Trigueiro de Freitas Linhares (Interessado(a)); Marcos dos Anjos Pires Bezerra (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Jose Arnaldo de Azevedo (Advogado(a)); Pedro Barreto Pires Bezerra (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Frederich Diniz Tome de Lima (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB, SR. GERMANO LACERDA DA CUNHA, CPF n.º 094.322.804-20, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em: 1) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Por maioria, vencidas as divergências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes, na conformidade da proposta de decisão do relator e dos votos dos Conselheiros Antônio Gomes Vieira Filho e Antônio Cláudio Silva Santos, bem como o voto de desempate do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, IMPUTAR ao espólio da Sra. Ana Rita Trigueiro de Freitas Linhares, CPF n.º 132.846.654-04, débito no montante de R\$ 1.465,86 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais, e oitenta e seis centavos), correspondente a 28,40 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, atinente ao recebimento de subsídios em excesso pela vice-Prefeita do Município de Belém do

Brejo do Cruz/PB durante o exercício financeiro de 2015. 3) Por maioria, vencidas as divergências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes, na conformidade da proposta de decisão do relator e dos votos dos Conselheiros Antônio Gomes Vieira Filho e Antônio Cláudio Silva Santos, bem como o voto de desempate do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, 28,40 UFRs/PB, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao Prefeito, Sr. Evandro Maia Pimenta, CPF n.º 704.948.432-68, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. Germano Lacerda da Cunha, CPF n.º 094.322.804-20, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 116,26 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 5) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 116,26 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Evandro Maia Pimenta, CPF n.º 704.948.432-68, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, atentando, inclusive para o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17, bem assim para as sugestões dos peritos desta Corte, notadamente em relação às contratações de profissionais do setor artístico e de serviços de limpeza urbana. 7) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR a autuação de processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL na Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz/PB, para verificar a possível omissão de registro de transferências financeiras repassadas pelo Poder Executivo no exercício financeiro de 2015. 8) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Belém do Brejo do Cruz - IPM, Sra. Iria Maria Maia Pereira de Oliveira, CPF n.º 019.188.214-37, sobre a falta de transferência de recursos do Município à entidade de seguridade local, atinentes à parte das obrigações previdenciárias devidas pelo empregador e empregado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e à competência de 2015. 9) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da ausência de recolhimento de parcelas dos encargos patronais e dos servidores incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Belém do Brejo do Cruz/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2015. 10) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, ENCAMINHAR cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de março de 2020



Ato: Acórdão APL-TC 00085/20

Sessão: 2259 - 18/03/2020

Processo: [04597/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Gilma Vasconcelos da Silva Germano (Ex-Gestor(a)); Lenildo Dias de Moraes (Ex-Gestor(a)); Luciana de Oliveira (Assessor Técnico); Claudinor Lucio de Sousa Junior (Advogado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº 04.597/16, que tratam da Prestação de Contas Anual do Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, relativas ao exercício de 2015, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS, de responsabilidade do Sr. LENILDO DIAS DE MORAIS, relativas ao exercício financeiro de 2015; 2. DETERMINAR ao Departamento Especial de Auditoria - DEA a análise da denúncia constante do Documento TC nº 56.745/16, relativa a "serviços especializados em produção de anéis e tampas de concreto pré-moldados a serem usados em poços tipo amazonas para identificação de nível de água em barragens subterrâneas", sob os aspectos ali questionados; 3. ENCAMINHAR cópia desta decisão para subsidiar a análise do Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) do Governo do Estado, exercício 2020 (Processo TC 0226/20), no tocante à "Incompatibilidade da estrutura de cargos apresentada no Relatório de Atividades (PCA) em relação ao que determina a Lei 10.467/15", nos termos apontados pela Auditoria; 4. RECOMENDAR a não repetição da falha aqui constatada, buscando o atendimento às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 18 de março de 2020.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00002/20

Sessão: 2259 - 18/03/2020

Processo: [16655/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a)); Edilândia Ferreira de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16.655/16, que trata de Denúncia apresentada pela Sra. Edilândia Ferreira de Lima - Presidente do SINPUC, contra a senhora Maria Graciete do Nascimento Dantas, Gestora do Município de São Vicente do Seridó, noticiando supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2016, acerca dos atrasos dos pagamentos de salários dos servidores públicos municipais; atraso de pagamento dos profissionais do magistério (FUNDEB) e pagamentos não integral do 13º salário dos servidores públicos, do mencionado Município", e, Considerando que os fatos relatados já foram apurados em sede da prestação anual de contas do respectivo exercício, RESOLVEM: Determinar o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser examinada. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC - Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de março de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00076/20

Sessão: 2258 - 11/03/2020

Processo: [05245/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Francisco Sales de Lima Lacerda (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05245/17, nesta assentada, sobre recurso de Embargos de Declaração impetrado pelo Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA

LACERDA, ex-Prefeito do Município de Piancó, contra decisão sobre Recurso de Reconsideração de sua Prestação de Contas Anuais de 2016, consignada no Acórdão APL - TC 00025/20, com declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) preliminarmente, CONHECER do recurso de Embargos de Declaração interposto; e II) no mérito, LHE NEGAR PROVIMENTO para MANTER na íntegra a decisão recorrida.

2. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14242/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Citado: DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [14242/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Citado: DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2989 - 14/04/2020 - 2ª Câmara

Processo: [00882/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [16870/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [19552/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.



Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00019/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [03679/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Erasmo Quintino de Abrantes Filho (Ex-Gestor(a)); Ouvidoria (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03679/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos; Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00476/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [12415/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Hélio Carneiro Fernandes (Responsável); Maria do Rosario Soares Penazzi (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00131/19, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00448/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [01320/14](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Ricardo Luis Barbosa de Lima (Gestor(a)); Gervasio Agripino Maia (Gestor(a)); Adriano César Galdino de Araújo (Ex-Gestor(a)); David Sampaio Falcão (Interessado(a)); Álvaro Dantas Wanderley (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 00044/18; 2. APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 38,75 UFR-PB, ao ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Sr. Gervásio Agripino Maia, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3. DETERMINAR O ENVIO DOS AUTOS À AUDITORIA para realizar a efetiva avaliação dos serviços executados, que decorreram da Tomada de Preços nº 002/2013, mesmo diante da ausência dos documentos mencionados na Resolução RC2 - TC 00044/18; 4. RECOMENDAR à atual administração do Poder Legislativo do Estado da Paraíba no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 17 de março de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00487/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [11896/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Lauri ferreira da Costa (Gestor(a)); Luiz Vieira de Almeida (Ex-Gestor(a)); Alan Jackson Miranda da Silva (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11896/16, referentes à análise do concurso público decorrente do Edital 001/2015, materializado pelo Município de Brejo dos Santos, destinado ao provimento dos cargos na Prefeitura Municipal daquele Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o concurso público decorrente Edital 01/2015, materializado pelo Município de Brejo dos Santos, destinado ao provimento dos cargos na Prefeitura daquele Município, ressalvas em vista da documentação incompleta, do não envio do ato de prorrogação do certame e do não envio de portarias de diversos candidatos aprovados; 2) CONCEDER REGISTROS aos atos de admissão constantes no ANEXO ÚNICO; 3) RECOMENDAR ao Gestor no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos; e 4) ENCAMINHAR os presentes autos à Auditoria deste Tribunal, com vistas ao acompanhamento da legalidade das demais nomeações dele decorrentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 00488/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [11915/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Antonio Carlos Cavalcanti Lopes (Ex-Gestor(a)); CONTEMAX - CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA-Rep Legal Sr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues (Interessado(a)); Joanielson Guedes Barbosa (Interessado(a)); José Clodoaldo Maximino Rodrigues (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Antonio Adriano Duarte Bezerra (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11915/16, referentes ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Coremas, na gestão do ex-Prefeito do Município, Senhor ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI LOPES, através da empresa CONTEMAX - Consultoria Técnica e Planejamento LTDA - ME, com o objetivo de prover os cargos públicos previstos no Edital 01/2016, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR a PERDA PARCIAL do objeto da presente análise em vista de haver processo judicial pendente sobre o concurso; 2) JULGAR IRREGULAR a despesa efetuada com o concurso, ante o pagamento à empresa CONTEMAX - Consultoria Técnica e Planejamento LTDA - ME (CNPJ 06.949.023/0001-23) em valor superior ao contratado; 3) IMPUTAR DÉBITO de R\$64.108,56 (sessenta e quatro mil, cento e oito reais e cinquenta e seis centavos), valor correspondentes a 1.242,17 UFR-PB (mil, duzentos e quarenta e dois inteiros e dezessete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, ao ex-Prefeito do Município de Coremas, Senhor ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI LOPES (CPF 132.651.804-68), à empresa CONTEMAX - Consultoria Técnica e Planejamento LTDA - ME (CNPJ 06.949.023/0001-23) e ao seu representante legal, Senhor JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES (CPF 446.931.094-87), correspondente à diferença atualizada entre o valor líquido arrecadado das taxas de inscrição e aquele licitado e contratado, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Município de Coremas, sob pena de cobrança executiva; 4) APLICAR MULTAS individuais de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor correspondentes a 96,88 UFR-PB (noventa e seis inteiros e oitenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao ex-Prefeito do Município de Coremas, Senhor ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI LOPES (CPF 132.651.804-68), à empresa CONTEMAX - Consultoria Técnica e Planejamento LTDA - ME (CNPJ 06.949.023/0001-23) e ao seu representante legal, Senhor JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES (CPF 446.931.094-87), em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) ENCAMINHAR informações à Procuradoria Geral de Justiça; e 6) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 00474/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [01865/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); ARIONETE DAS GRAÇAS NOGUEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01865/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 - TC 00038/19; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ARIONETE DAS GRAÇAS NOGUEIRA, matrícula 1695, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP - 69/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 37 e 39).

Ato: Acórdão AC2-TC 00470/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [05151/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Edmilson Felix de Oliveira (Gestor(a)); Roberto Rodrigues da Silva (Ex-Gestor(a)); Thiago Paiva Freitas Vieira (Contador(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Antonio Teotônio de Sousa Neto (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05151/17, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULARES as contas do Senhor ROBERTO RODRIGUES DA SILVA; III) CONSIDERAR PREJUDICADO o exame da denúncia em vista da falta de elementos, comunicando-se aos interessados; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00471/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [09892/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); IRANILDA RAFAEL DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima caracterizado, que tratam da aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Iranilda Rafael dos Santos, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 2012670, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida através da Portaria nº 004/2017 (fl. 19), publicada no Jornal Oficial do Município de 18/05/2017, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2-TC 00076/18; II) JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Iranilda Rafael dos Santos, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 2012670, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Barra de Santa Rosa, concedida através da Portaria nº 004/2017 (fl. 19), publicada no Jornal Oficial do Município de 18/05/2017, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03; e III) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00469/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [10481/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Carlos Augusto Xavier Clerot (Gestor(a)); Edmilson Ferreira Alves (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Mikelyne Anne Silva Cabral Farias (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10481/17, referente ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do gestor, Senhor EDMILSON FERREIRA ALVES, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) APLICAR MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,75 UFR-PB (trinta e oito inteiros e setenta e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), aos Senhores EDMILSON FERREIRA ALVES e CARLOS AUGUSTO XAVIER CLETOR, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA), contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo do Município de João Pessoa, no sentido conferir maior transparência e publicidade aos dados relativos ao quadro de pessoal; IV) ENCAMINHAR cópia da decisão ao processo de acompanhamento da gestão do Município de João Pessoa referente ao exercício de 2020 (Processo TC 00323/20), a fim de que a temática sobre a gestão de pessoal seja ali apurada e verificada a necessidade ou não de se emitir alerta para adequação das informações consignadas nos SAGRES; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00486/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [14002/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2017

Interessados: Wellington Viana França (Gestor(a)); Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Proge Tce (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Marcelo Antonio Rodrigues de Lucena (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14002/17, no tocante aos embargos de declaração manejados pelo Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, contra os termos do Acórdão AC2 TC 00175/2020, emitido na ocasião da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00033/2019, que, atendendo a pleito por ele subscrito, prorrogou o prazo fixado por meio do Acórdão AC2 TC 02486/18 para cumprimento das determinações constantes do Acórdão AC2 TC 02480/17, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em tomar conhecimento dos presentes embargos de declaração, vez que cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, rejeitá-los, ante a falta de qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada por meio do Acórdão AC2 TC 00175/2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00445/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [00700/18](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)); Marcio Rogério Macedo das Neves (Assessor Técnico); Jose di Lorenzo Serpa Filho (Advogado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em nível de Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 00700/18; e CONSIDERANDO o relatório técnico e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, acordam, à unanimidade, em: 1. Preliminarmente, CORROBORANDO com as conclusões da Auditoria, NÃO DAR PROVIMENTO à insurreição, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC2 – TC 00018/19. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE. João Pessoa, 17 de março de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00468/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [05928/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Francisca Araújo de Sousa (Gestor(a)); Rogério Araújo de Melo (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05928/18, referentes à prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2017, oriunda do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada, de responsabilidade da Senhora FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente Prestação de Contas Anual, de responsabilidade da Senhora FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, referente ao exercício financeiro de 2017; 2) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,75 UFR-PB (trinta e oito inteiros e setenta e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Complementar Estadual 18/93, pelo descumprimento das normas atinentes ao instituto de previdência, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) RECOMENDAR à atual gestão, bem como à Prefeitura Municipal, para que as irregularidades apontadas sejam devidamente corrigidas, em especial: a) Realizar os registros contábeis em estrita consonância com as normas legais pertinentes, evitando a repetição das falhas constatadas no presente feito; b) Elaborar de forma precisa os demonstrativos patrimoniais/contábeis, a fim de que se possibilite um maior controle da dívida da Prefeitura Municipal para com o Instituto de Previdência; e 4) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00481/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [06218/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Lucas Mendes Ferreira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06218/18 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAAPORÃ/PB, sob a responsabilidade do Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, referente ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR IRREGULAR a referida prestação de contas; 2. APLICAR MULTA ao Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 38,75 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. RECOMENDAR à atual gestão do IPM de Caaporã no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00454/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [09555/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior (Gestor(a)); LUCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em considerar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lúcia Cavalcanti de Albuquerque, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 17 de março de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00472/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [12487/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Jose Lucena de Lima (Interessado(a)); Joao Bosco Farias de Lucena (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOÃO BOSCO FARIAS DE LUCENA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Lucena de Lima, Vigilante, matrícula nº 001027, Ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º da CF/88 (Redação da EC 20/1998), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00473/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [15890/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Nargel Domingos Tavares Ramos (Interessado(a)); Ana Maria de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ANA MARIA DE ALMEIDA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Nargel Domingos Tavares Ramos, matrícula nº 07.782-8, Professor de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00459/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [18317/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Maria da Costa Pereira (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Maria da Costa Pereira, matrícula n.º 25.021-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17/03/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00460/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [19413/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Jose Soares da Silva (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). José Soares da Silva, matrícula n.º 164, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17/03/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00462/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [19471/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Maria dos Remédios de Sousa Almeida (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria dos Remédios de Sousa Almeida, matrícula n.º 44, ocupante do cargo de Professora-Básico I, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17/03/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00447/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [01038/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Alex Barros da Silva (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 01038/19, que trata de denúncia acerca do não funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Caaporã ; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) CONHECER e CONSIDERAR PROCEDENTE a presente Denúncia. 2) RECOMENDAR à gestão da Prefeitura Municipal de Caaporã, no

sentido de não repetir a impropriedade detectada no presente processo, mediante a implementação de um acompanhamento mais eficaz acerca do pleno funcionamento das ferramentas disponibilizadas no Portal da Transparência do Município. 3) COMUNICAR FORMALMENTE ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 17 de março de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00461/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [01166/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria das Gracas Romao Diniz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01166/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS ROMÃO DINIZ, matrícula 532, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP – 58/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 53 e 55).

Ato: Acórdão AC2-TC 00477/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [02819/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Antonio Soares da Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO SOARES DA SILVA, no cargo de Operário, matrícula nº 17.040-2, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00475/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [04538/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Aldemir Alves de Macedo (Ex-Gestor(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)); Joaquim Vidal de Negreiros Filho (Interessado(a)); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Picuí, relativa ao exercício financeiro de 2018, tendo como responsável o Presidente Aldemir Alves de Macedo, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00449/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [04870/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio



(Interessado(a)); ADERALDO JUSTINO DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria do Sr. Aderaldo Justino da Silva, consubstanciado na Portaria – A – Nº. 222 PBPREV. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 17 de março de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00450/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [05374/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria Aparecida Oliveira Brandao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Maria Aparecida Oliveira Brandão, matrícula n.º 2052, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 17/03/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00451/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [06917/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Severina Gorete Vitorino de Almeida (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Severina Gorete Vitorino de Almeida, matrícula n.º 42068, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 17/03/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00452/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [07658/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria do Carmo Barros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria do Carmo Barros, matrícula n.º 09.448-0, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 17/03/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00478/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [08931/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Maria da Costa Bertuzino (Interessado(a)); Jose Bertulino Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOSÉ BERTULINO FILHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) :); Maria da Costa Bertulino, matrícula n.º 00020-5, Auxiliar de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00453/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [09207/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Lucia de Fatima Medeiros Machado (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Lucia de Fatima Medeiros Machado, matrícula n.º 7896, ocupante do cargo de Supervisor Pedagógico (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 17/03/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00490/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [09791/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)); Denilson Pereira Rodrigues (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09791/19, relativo à denúncia apresentada pelo Senhor DENILSON PEREIRA RODRIGUES, em face da Prefeitura do Município de São José do Sabugi, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, relacionada à ausência de transparência na gestão pública e irregularidades na locação de veículos pelo Município, no exercício de 2019, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2) JULGAR IRREGULARES as despesas com a aquisição de combustível, nos moldes apontados pela Auditoria, em razão do excesso verificado; 3) IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$3.271,78 (três mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), valor correspondente a 63,39 UFR-PB (sessenta e três inteiros e trinta e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO (CPF 075.851.594-47), em virtude do excesso de despesas com combustível constatado pela Auditoria, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Município de São José do Sabugi, sob pena de cobrança executiva; 4) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,75 UFR-PB (trinta e oito inteiros e setenta e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, com fulcro no art. 56, III da LOTCE 18/93, por ato de gestão ilegítimo ou



antieconômico de que resulte dano ao Erário, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão municipal para a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e 6) COMUNICAR a presente decisão à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria Geral de Justiça e aos interessados.

Ato: Acórdão AC2-TC 00482/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [10424/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Maria do Socorro Freitas (Interessado(a)); Jose de Freitas Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOSÉ DE FREITAS COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) : Maria do Socorro Freitas, matrícula nº 02860-6, Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00455/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [10906/19](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)); Maria Sonia da Silva Pontes (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Sônia da Silva Pontes, matrícula n.º 12, ocupante do cargo de Professor P1, Classe F, Nível 2, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17/03/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00484/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [12835/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria Bernadete Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA BERNADETE SILVA MACÊDO, no cargo de Zelador, matrícula nº 020262-2, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00456/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [13068/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Ana de Fatima Cabral da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Ana de Fátima Cabral da Silva, matrícula n.º 7870-1, ocupante do cargo de Professor A, Esp. VI, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17/03/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00444/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [13216/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO BATISTA DE LIMA (Interessado(a)); DULCIVALDA MARIA DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13216/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) DULCIVALDA MARIA DE LIMA (Portaria P – 222/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO BATISTA DE LIMA, Agente Administrativo, matrícula 92.916-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14/15).

Ato: Acórdão AC2-TC 00457/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [13437/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IRENE SANTOS SILVA DE MELO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em julgar pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. Irene Santos Silva de Melo, consubstanciado na Portaria – A – Nº. 1086 PBPREV. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 17 de março de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00491/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [13903/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Francisco Sergio Lopes Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13903/19, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Coremas, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02728/19, lavrado em sede de denúncia relativa a irregularidades ocorridas nas inexigibilidades de licitação 06/2019, 07/2019, 08/2019 e 09/2019, em razão de seus objetos não se enquadrarem nas hipóteses legais, ACORDAM os membros Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; e II) NEGAR-LHE PROVIMENTO,



mantendo o teor das decisões constates do Acórdão AC2 – TC 02728/19.

Ato: Acórdão AC2-TC 00458/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [16009/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Sonia Pedro da Silva (Interessado(a)); Joselia Ramos da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Josélia Ramos da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Sônia Pedro da Silva, matrícula n.º 398, que ocupava o cargo de Gari, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17/03/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00489/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [17285/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2019

Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Adriana Lacerda de Farias (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17285/19, referentes à análise do Edital 001/2019, materializado pelo Município de Piancó, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, com o objetivo de concurso destinado ao provimento dos cargos na Prefeitura, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Edital 01/2019; 2) RECOMENDAR à Prefeitura de Piancó/PB no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos; e 3) ENVIAR os presentes autos à DIAFI, com vistas a subsidiar a análise do concurso decorrente do edital ora em apreciação.

Ato: Acórdão AC2-TC 00479/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [17685/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria de Fátima Cartaxo Costa de Araújo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17685/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA CARTAXO COSTA DE ARAÚJO, matrícula 27.182-9, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 467/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 59).

Ato: Acórdão AC2-TC 00485/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [17902/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Jose Pereira da Cunha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ PEREIRA DA CUNHA, no cargo de Motorista, matrícula n.º 15.660-4, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00463/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [19858/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Alexandre Lucena Camboim (Assessor Técnico); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-19858/19, que trata de análise de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial (nº 01067/2019), realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, pela: 1. Irregularidade do Pregão Presencial nº 01067/2019 e do contrato nº 399/2019 dele decorrente, de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos; 2. Aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 58,12 UFR/PB, ao Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3. Assinação do prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, para que suspenda os efeitos decorrentes do Pregão Presencial nº 01067/2019, sob pena de incidir-lhe outras penalidade, em caso de descumprimento, com fulcro no art. 56, VIII, da LOTCE/PB; 4. Comunicação à Câmara Municipal de Patos acerca da presente decisão; 5. Recomendações para que a Prefeitura Municipal de Patos observe os requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02 quando da elaboração de procedimentos licitatórios futuros. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 17 de março de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00480/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [20617/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Euflazina Batista Gonçalves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20617/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) EUFLAZINA BATISTA GONÇALVES, matrícula 2456, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 150/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 19 e 21).

Ato: Acórdão AC2-TC 00464/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [20685/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Edilene Silvino dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Edilene Silvino dos Santos, matrícula n.º 76002, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de



Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa 17/03/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00465/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [20690/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Lygia Lucia Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Lygia Lucia Fernandes, matrícula n.º 82514, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17/03/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00446/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [20962/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Jose Jorge da Silva (Interessado(a)); Maria Margarida Marinho da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20962/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MARGARIDA MARINHO DA SILVA (Portaria 163/2018), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ JORGE DA SILVA, Zelador, matrícula 04049-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12 e 22).

Ato: Acórdão AC2-TC 00466/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [21907/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Jadiael Gomes de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Jadiael Gomes de Sousa, matrícula n.º 1086, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17/03/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00483/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020

Processo: [01170/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ARNALDO BEZERRA VENANCIO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01170/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) ARNALDO BESERRA VENANCIO, matrícula 159.667-5, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0058/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [20116/18](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessado(s): Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)), Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)), Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)), Rita de Cassia Leite Querino (Interessado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), emitida pelo INSS, referente aos seguintes períodos que foram averbados m que a ex-servidora contribuiu para o Regime Geral: 01/08/1993 até 31/12/1998; 18/02/1999 até 31/12/2000; e 01/01/2002 até 30/11/2002; - Nova portaria retificadora da Portaria nº 050/2018, corrigindo-se o sobrenome da ex-servidora para "Querino", conforme sua documentação pessoal; - Comprovação de publicação da nova portaria em órgão de imprensa oficial.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03212/19](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessado(s): Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)), Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)), Jaire de Sousa Lima (Interessado(a)), Danielle Torriao Furtado (Advogado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), emitida pelo INSS, referente aos seguintes períodos que foram averbados em que a ex-servidora contribuiu para o Regime Geral: 01/03/1993 até 31/12/1998; 10/09/1999 até 31/12/2000; e 01/01/2002 até 30/11/2002.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [19829/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessado(s): CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Enviar os documentos que justificaram a inabilitação da empresa Construtora Braço Forte, Serviços e Locações EIRELI-EPP da licitação Tomada de Preços nº 01/2020 (Reforma da Escola Municipal Fundamental Nossa Senhora dos Remédios).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:



<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [01395/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de fornecedor (Farmácia) para fornecimento diário e parcelado de medicamentos que não constam no rol da farmácia básico e para atender os casos especiais e urgentes, destinados às pessoas carentes do município, conforme especificações neste edital e seus anexos.
Data do Certame: 06/04/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIOES, SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [08023/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE UMA ESCOLA DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO – 12 SALAS, RECURSOS DO FNDE, NO BAIRRO ÁGUA AZUL, NA CIDADE DE TEIXEIRA, PARAÍBA
Data do Certame: 22/04/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Valor Estimado: R\$ 504.412,34

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [11795/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento parcelado de material de limpeza hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Regional do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.
Data do Certame: 03/04/2020 às 14:00
Local do Certame: Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa
Observações: Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [18235/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de veículos, destinados a diversas secretarias do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 30/03/2020 às 09:30
Local do Certame: RUA JOSÉ FERREIRA - Nº. 05 - CENTRO
Valor Estimado: R\$ 137.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [18882/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e para o desenvolvimento das Ações, Atividades e Programas de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Cuité de Mamanguape - PB
Data do Certame: 10/04/2020 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 558.394,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [19551/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar fornecimento de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.
Data do Certame: 02/04/2020 às 09:00
Local do Certame: Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa
Observações: Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [20606/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDER ESTA EDILIDADE.
Data do Certame: 03/04/2020 às 10:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº11

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: [20923/20](#)
Número da Licitação: 01001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Balizamento Luminoso dos Aeroportos de Catolé do Rocha, Itaporanga, Monteiro e Sousa.
Data do Certame: 15/04/2020 às 14:00
Local do Certame: DER/SEIRHMA/SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA
Valor Estimado: R\$ 1.386.133,61
Observações: Para efeito de distinção dos processos da CEL com os da CPL da SEIRHMA colocamos a ordem numérica 1 (1001) antes da numeração do Certame

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [20924/20](#)
Número da Licitação: 00027/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição futura de mudas, plantas ornamentais de espécies variadas, forrações vegetais e insumos correlatos com a finalidade de atender de forma parcelada e de acordo com as necessidades deste Município.
Data do Certame: 30/03/2020 às 11:00
Local do Certame: ANEXO PREFERITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA -CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [20930/20](#)
Número da Licitação: 01010/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARINHA LACTEA E FARINHA DE ARROZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NENEM FORTINHO.
Data do Certame: 18/03/2020 às 08:30
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 179.280,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [20931/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados às demais atividades dos programas da secretaria de saúde do município, ante as condições estabelecidas no anexo I do Edital.



Data do Certame: 01/04/2020 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura de mãe d'água

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [20946/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para o Fornecimento Parcelado de Refeições Prontas (Tipo Quentinha) para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba.
Data do Certame: 27/03/2020 às 11:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB
Valor Estimado: R\$ 64.800,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00. E-mail: licitacaofagundes@hotmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [20952/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO DE CONSUMO E PERMANENTE PARA O HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 31/03/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL. SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 1.629.242,30

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [20954/20](#)
Número da Licitação: 00027/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONTROLES DE ACESSOS DE PESSOAS E SOFTWARES DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE CONTROLE, SERVIÇOS GERAIS E TREINAMENTO, PARA A REDE ESTADUAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 22/04/2020 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL/SES-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Documento TCE nº: [20962/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes à frota desta Prefeitura Municipal.
Data do Certame: 05/02/2020 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB
Observações: OBS>: Esse processo foi informado ,conforme segue em anexo no jurisdicionado da PM de Pitimbu-PB Tribunal de Contas do Estado da Paraíba RECIBO DE PROTOCOLO O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2020 às 17:20:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 04778/20 do Aviso da Licitação nº 00002/2020 referente ao exercício de , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pitimbu, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leonardo Jose Barbalho Carneiro. Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Número da Licitação: 00002/2020 **Modalidade:** Pregão Presencial **Tipo do Objeto:** Compras e Serviços **Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível **Valor Estimado:** Não Disponível **Objeto:** Registro de Preço para aquisição parcelada de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes à frota desta Prefeitura Municipal. **Data do Ato:** 23/01/2020 **Data e Hora do Certame:** 05/02/2020 10:00 **Local do Certame:** Prefeitura Municipal [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não RECIBO DE PROTOCOLO Documento Informado? Autenticação [PDF] Edital da Licitação Sim 0d125d19931602d15ca3bc158d694a1f João Pessoa, 24 de Janeiro de 2020 Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Impresso por Icarneiro em 24/01/2020 17:20. Validação: E0C3.3A2A.BF3A.DBE4.6075.804B.BCC2.F88D.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [20964/20](#)
Número da Licitação: 16211/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE: “MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS”, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
Data do Certame: 03/04/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [20966/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento de Equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do CER e das UBS's do Município de Princesa Isabel, conforme propostas nº 10473821000115001 e 1047381000115002 do Ministério da Saúde.
Data do Certame: 03/04/2020 às 10:30
Local do Certame: Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princes
Observações: Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [20981/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados a Secretaria de Saúde do município de Boa Ventura/PB, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 01/04/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIOES, SEDE DA PREFEITURA
Observações: O medicamento objeto deste certame deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação
Documento TCE nº: [20989/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Sistema Irradiante e Linha de Transmissão,
Data do Certame: 02/04/2020 às 09:00
Local do Certame: Av. Chesf S/N - BR 101, Km 03, Distrito Industrial

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Documento TCE nº: [20991/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DA CONTABILIDADE JUNTO AO INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IBPEM
Data do Certame: 23/04/2020 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES - PREFEITURA DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 21.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [20996/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos



Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica das UBS pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Diamante – PB
Data do Certame: 27/03/2020 às 08:30
Local do Certame: Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [20998/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar e insumos médicos destinado as UBS pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Diamante – PB
Data do Certame: 27/03/2020 às 10:00
Local do Certame: Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [20999/20](#)
Número da Licitação: 00014/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material odontológico destinado as UBS pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Diamante – PB
Data do Certame: 27/03/2020 às 11:30
Local do Certame: Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [21000/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos destinado as UBS pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Diamante – PB
Data do Certame: 27/03/2020 às 13:30
Local do Certame: Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [21001/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente e consumo para atender a demanda das ações, programas e atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Diamante - PB
Data do Certame: 27/03/2020 às 15:00
Local do Certame: Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [21002/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para atender a demanda das ações, programas e atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Diamante - PB
Data do Certame: 27/03/2020 às 16:30
Local do Certame: Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Documento TCE nº: [21003/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para compra de MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BÁSICA a serem fornecidos de forma parcelada destinados a pacientes da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte

PB
Data do Certame: 27/03/2020 às 08:30
Local do Certame: RUA JOSE ALVES BARBOSA, N128, CENTRO, JURU PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [21006/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES) POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS COM BASE NA TABELA DA ABC FARMA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB.
Data do Certame: 02/04/2020 às 09:30
Local do Certame: Centro administrativo
Valor Estimado: R\$ 160.896,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [21007/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAS GRÁFICOS, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB.
Data do Certame: 02/04/2020 às 10:00
Local do Certame: Centro administrativo
Valor Estimado: R\$ 212.927,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [21011/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.
Data do Certame: 06/04/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Valor Estimado: R\$ 78.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [21022/20](#)
Número da Licitação: 00022/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material didático e de expediente.
Data do Certame: 02/04/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem PB
Valor Estimado: R\$ 341.420,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [21024/20](#)
Número da Licitação: 00022/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de construção para atender as necessidades das Secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB no exercício 2020.
Data do Certame: 03/04/2020 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.:(83) 3461-2299 - email:licitacao@santaluzia.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [21025/20](#)
Número da Licitação: 00023/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de



hospedagem incluindo alimentação para o Município de Santa Luzia-PB.

Data do Certame: 03/04/2020 às 12:00

Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.:(83) 3461-2299 - email:licitacao@santaluzia.pb.gov.br

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [21034/20](#)

Número da Licitação: 00028/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA DA COBERTA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN/PB

Data do Certame: 23/04/2020 às 14:00

Local do Certame: Na sala da CPL/SES - PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [21044/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: aquisição parcelada de material médico hospitalar para laboratório destinados as atividades da secretaria de saude do municipio de Vista Serrana.

Data do Certame: 02/04/2020 às 08:00

Local do Certame: sala da CPL Rua Ver. Raimundo Garcia nº 25 centro

Valor Estimado: R\$ 558.585,33

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [21059/20](#)

Número da Licitação: 00012/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição parcelada de pneus de primeira linha e assessorios destinado a frota de veículos do municipio.

Data do Certame: 02/04/2020 às 13:00

Local do Certame: sala da CPL Rua Ver. Raimundo Garcia nº 25 centro

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [21063/20](#)

Número da Licitação: 00013/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: aquisição parcelada de material odontológico destinados as atividades da secretaria de saude do municipio de Vista Serrana.

Data do Certame: 09/04/2020 às 08:00

Local do Certame: sala da CPL Rua Ver. Raimundo Garcia nº 25 centro

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [21068/20](#)

Número da Licitação: 00014/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação dos serviços de forma parcelada de confecção e protese dentarias conforme Portaria 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 para atender as atividades da secretaria de saude do municipio de Vista Serrana.

Data do Certame: 09/04/2020 às 13:00

Local do Certame: sala da CPL Rua Ver. Raimundo Garcia nº 25 centro

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [21072/20](#)

Número da Licitação: 00015/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação dos serviços especializados de exames

laboratoriais (patologia clinica)

Data do Certame: 10/04/2020 às 08:00

Local do Certame: sala da CPL Rua Ver. Raimundo Garcia nº 25 centro

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [21074/20](#)

Número da Licitação: 00016/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: locação de um veículo tipo utilitario e passeio destinado as atividades da secretaria de Infra Estrutura do Municipio.

Data do Certame: 10/04/2020 às 11:30

Local do Certame: sala da CPL Rua Ver. Raimundo Garcia nº 25 centro

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [21088/20](#)

Número da Licitação: 00024/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para o município de pedra branca-PB

Data do Certame: 31/03/2020 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 109.917,30

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [21091/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para Conclusão da Construção de uma Escola Pró-Infância Tipo B no Bairro Alto do Cruzeiro, no Município de Sousa/PB.

Data do Certame: 08/04/2020 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar

Valor Estimado: R\$ 1.167.491,65

Observações: Licitação republicada. Orçamento também disponível também no portal de transparência.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [21113/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para execução do serviço de recomposição em paralelepípedo em diversas ruas, no Município de Sousa/PB.

Data do Certame: 08/04/2020 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar

Valor Estimado: R\$ 216.000,00

Observações: O projeto compreende-se também como tapa buraco de paralelepípedo.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [21125/20](#)

Número da Licitação: 00017/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de peças para veículos leves e pesados, destinados a frota de veículos e agregados do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data do Certame: 10/04/2020 às 13:30

Local do Certame: sala da CPL Rua Ver. Raimundo Garcia nº 25 centro

Valor Estimado: R\$ 600.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [21128/20](#)

Número da Licitação: 00016/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB
Data do Certame: 02/04/2020 às 10:10
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [21129/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E ELETRÔNICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS PB
Data do Certame: 02/04/2020 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [21142/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: CECÍLIA BARBOSA, TRAVESSIA ARTHUR MONTEIRO E TRAVESSIA MANOEL ALEXANDRE NO BAIRRO VILA E RUA CATURITÉ, NA COMUNIDADE CAIXA DÁGUA, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB
Data do Certame: 07/04/2020 às 08:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120
Valor Estimado: R\$ 385.654,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [21144/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços prestados pela empresa contratada será o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos em aterro sanitário ou serviço de atividade correlata, e destinação final dos rejeitos, dos resíduos sólidos para local devidamente apropriado e licenciado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, atendendo a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política nacional de Resíduos Sólidos).
Data do Certame: 08/04/2020 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 70.384,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [21146/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de carnes e frango, destinados as Escolas Municipais, Creche, demais Secretarias do Município de Igaracy-PB, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.
Data do Certame: 03/04/2020 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 468.943,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [21150/20](#)
Número da Licitação: 00014/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Hortifrutigranjeiro destinados a todas secretarias do Município de Igaracy, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Igaracy-PB.
Data do Certame: 03/04/2020 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 137.543,38

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Documento TCE nº: [21170/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de remanufatura de cartuchos e manutenção de impressoras, destinadas a atender as necessidades de todas as secretarias do município de. Patos e Órgãos Participantes, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital
Data do Certame: 05/03/2020 às 09:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR
Valor Estimado: R\$ 250.800,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Patos
Documento TCE nº: [21175/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de remanufatura de cartuchos e manutenção de impressoras, destinadas a atender as necessidades de todas as secretarias do município de. Patos e Órgãos Participantes, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital
Data do Certame: 05/03/2020 às 09:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR
Valor Estimado: R\$ 250.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [21181/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DE TODA A ESTRUTURA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL IRAN COELHO DANTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO.
Data do Certame: 06/04/2020 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA N° 02
Valor Estimado: R\$ 295.958,81

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/03/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [15403/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/03/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [15915/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO DO PORTAL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/03/2020:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [17314/20](#)
Número da Licitação: 00027/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONTROLES DE ACESSOS DE PESSOAS E SOFTWARES DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE CONTROLE, SERVIÇOS GERAIS E TREINAMENTO, PARA A REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/03/2020:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [18381/20](#)
Número da Licitação: 00028/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE



SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA DA COBERTA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/03/2020:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [18629/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de serviço especializado (complexidade comum a área de educação) na Área de Educação, para prestar serviços ao município, durante o exercício de 2020.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/03/2020:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [18645/20](#)

Número da Licitação: 00015/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/03/2020:

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Lucena

Documento TCE nº: [18972/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos destinado a manutenção da Farmácia Básica durante o exercício de 2020.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/03/2020:

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [19384/20](#)

Número da Licitação: 00363/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VIATURAS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/03/2020:

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [19473/20](#)

Número da Licitação: 00284/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA E FREEZER

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/03/2020:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [19492/20](#)

Número da Licitação: 00019/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/03/2020:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [19717/20](#)

Número da Licitação: 00012/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA SANTA A FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO DE CUITÉ.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/03/2020:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [20226/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de informática, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho-PB.